



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

Contrato nº 020/2019

Processo nº 2019-MV076

Portaria nº 013-R, de 15 de agosto de 2017, e alterações posteriores

Inexigibilidade de licitação (Art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93)

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS PARA O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, E O BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**, adiante denominada **CONTRATANTE**, Órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Av. João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-375, representada legalmente por seu Secretário, **Sr. MARCELO MARTINS ALTOÉ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.978.487-23, portador da C.I. nº 1212595 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Nicolau Von Schilgen, nº 130, apto. 302, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP 29.065-130, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada **CONTRATADA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, neste ato representada por seu Superintendente da rede Espírito Santo, **Sr. FABRICIO ZOUAIN MIRANDA**, brasileiro, superintendente executivo, casado, portador da Carteira de Identidade 785.511-SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 913.306.297-87, residente e domiciliado em Vitória/ES, celebram, o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 020/2019, que tem por objeto a prestação de serviços de arrecadação das receitas do Estado do Espírito Santo e demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, elaborado conforme o disposto na Portaria nº 013-R, de 15 de agosto de 2017, e alterações posteriores, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo, e alterações posteriores, das Leis Federais nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, nº 8.883, de 8 de junho de 1994, da Lei Estadual nº 9.090/2008, e do Decreto Estadual nº 1.969-R de 21/11/2007, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente **Termo Aditivo** tem por objetos: i) Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 020/2019, por mais 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Terceira, **a contar de 09/12/2021**, ii) Atualização do referido contrato, com a Portaria nº 013-R, de 15 de agosto de 2017, e alterações posteriores, conforme se segue:

1.1. Alteração, com fulcro no art. 1º da Portaria nº 031-R, de 02 de junho de 2020, da alínea "l", do item 5.2, da Cláusula Quinta do contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"l) Prestar informações a respeito de recebimentos efetuados durante o prazo de até 05 (cinco) anos a contar da data de arrecadação do documento".

1.2. Alteração da alínea "b" do item 8.1.1, da Cláusula Oitava do contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 20%, sobre o valor não repassado";

1.3. Inclusões das alíneas "c", "d" e "e", no item 8.1.1 da Clausula Oitava do contrato, com as seguintes redações:

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2019



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

"c) a Secretaria de Estado da Fazenda aplicará ao Agente Arrecadador responsável as penalidades advindas pelo atraso de repasse ao Agente Centralizador, hipótese em que os valores resultantes devem ser repassados diretamente ao Agente Centralizador".

"d) Se o repasse não for efetuado ou se for realizado a menor pelo Agente Arrecadador ao Agente Centralizador, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o período do caput do art. 8º da Portaria nº 013-R/2017, o Agente Arrecadador deverá fechar todos os canais de atendimento para o recebimento de DUA".

"e) O Agente Arrecadador não fará jus ao recebimento da remuneração prevista no art. 14 da Portaria nº 013-R/2017, em relação a DUA recebido em desacordo com o disposto na alínea anterior".

1.4. Alteração do item 8.10.1 da Cláusula Oitava do contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"8.10.1 - Nos casos de valores arrecadados não repassados ao Estado no prazo previsto neste Contrato, fica o CONTRATADO sujeito ao pagamento de multa e juros de mora, conforme Cláusula Oitava, item 8.1.1, alíneas "a", "b", "c" "d" e "e" deste Contrato. A penalidade será aplicada ao CONTRATADO que autenticar o documento".

1.5. Inclusão da alínea "c" do item 9.2 da Cláusula Nona do Contrato, com a seguinte redação:

"c) atrasar o repasse ou realizar o repasse a menor por prazo superior a 20 (vinte) dias, contado do período previsto no caput do art. 8º da Portaria nº 13-R-2017."

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

2. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória/ES, 16 de novembro de 2021.

MARCELO ALTOÉ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTRATANTE

FABRICIO ZOUAIN MIRANDA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONTRATADA

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCELO MARTINS ALTOE
SECRETARIO DE ESTADO
SEFAZ - SEFAZ - GOVES
assinado em 18/11/2021 13:45:14 -03:00

FABRICIO ZOUAIN MIRANDA
CIDADÃO
assinado em 18/11/2021 12:09:34 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/11/2021 13:45:15 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LARISSA RIBEIRO DA COSTA MORAIS (ASSESSOR TECNICO FAZENDARIO QC-02 - GABSEC - SEFAZ - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-LFM553>